



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2021

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.448.425/0001-20, com sede na Rua Rodovia ERS 324 KM 279+470M, n.º 99, representada pelo Sr. Jolvani Betinardi, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), para prestação de serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Ibiraiaras/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas técnicas, Contrato de Repasse n° 893472/2019 - OPERAÇÃO 1069605-25, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representados pela Caixa Econômica Federal e o edital de licitação supra mencionado.

Parágrafo único - Os trechos deverão ser construídos nos seguintes locais:

- a) TRECHO 01: COMUNIDADE NOSSA SENHORA CONSOLADORA**
Ponto Inicial: coordenada geográfica - 28°22'25.18"S 51°38'22.31"O.
Ponto final: coordenada geográfica - 28°22'25.49"S 51°39'39.49"O.
- b) TRECHO 02: ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE SÃO PIO X**
Ponto Inicial: coordenada geográfica - 28°22'22.85"S 51°37'53.69"O.
Ponto final: coordenada geográfica - 28°22'45.37"S 51°37'16.75"O.
- c) TRECHO 03: ESTRADA DO CAMPO (COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE)**
Ponto Inicial: coordenada geográfica - 28°27'26.77"S 51°38'09.39"O.
Ponto final: coordenada geográfica - 28°28'34.96"S 51°37'18.80"O.
- d) TRECHO 04: COMUNIDADE SANTA CATARINA**
Ponto Inicial: coordenada geográfica - 28°22'48.95"S 51°42'16.85"O.
Ponto final: coordenada geográfica - 28°22'56.04"S 51°41'56.92"O.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 313.270,40** (trezentos e treze mil duzentos e setenta reais e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

quarenta centavos), sendo que o valor de **R\$ 94.066,58** (noventa e quatro mil sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referem-se aos serviços; e o valor de **R\$ 219.203,82** (duzentos e dezenove mil duzentos e três reais e oitenta e dois centavos) referem-se aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de **R\$ 15.663,52** (quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º - A prestação da garantia será feita mediante a opção escolhida por ocasião da apresentação da proposta, sendo que será na seguinte modalidade:

- **SEGURO GARANTIA**

§ 2º - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, e no caso de descumprimento do prazo:

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Se o valor da garantia for utilizado antes da conclusão da obra, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de sanção aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

§ 4º - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

§ 5º - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 6º - A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja **um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

§ 7º - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, **caso não haja saldo do valor executado pela Contratada para fins de compensação**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de início emitido pelo município, liberação para o início da execução da obra por parte da CAIXA/GIGOV/PF.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá efetuar o respectivo Registro (matrícula) junto ao Secretaria da Receita Federal/INSS, através do cadastro CEI, **no prazo de até 30 dias após o início das obras**.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico financeiro, devendo entregar a obra concluída no prazo de 02 (dois) meses a partir da emissão da ordem de início.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato administrativo terá vigência por 3 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no edital de tomada de preços n.º 06/2021.

Parágrafo primeiro - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento final.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse OGU n.º 893472/2019 - OPERAÇÃO 1069605-25, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município que respeitará os limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS e GFIP do mês anterior.

Parágrafo primeiro - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

Parágrafo segundo - Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.

Parágrafo terceiro - O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços os dados do Contrato de Repasse OGU n.º 893472/2019 - OPERAÇÃO 1069605-25.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo quinto - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, a saber:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2840-1

Número da Conta empresarial:12.415-X

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse OGU n.º 893472/2019 - OPERAÇÃO 1069605-25, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medição final emitido pelo Setor de Engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

Parágrafo único - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid. Orçamentária:	05.01. Setor Rodoviário
Projeto/Atividade:	1.157 Adequação de estradas vicinais - Convênio MAPA CR 893472/2019
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1158 - Convênio MAPA Adequação de estradas vicinais

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid. Orçamentária:	05.01. Rodoviário
Projeto/Atividade:	1.157 Adequação de estradas vicinais - Convênio MAPA CR 893472/2019
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 - Recurso livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada assume a obrigação de manter,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital de tomada de preços 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado, ou de material em desconformidade ao exigido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O licitante vencedor obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de tomada de preços nº. 06/2020, seus anexos e adendos, e com a boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** na execução, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo Único – O valor da multa poderá ser descontado do valor que a contratante faça jus a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – o Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

- a) Eloi Domingos Grandi, para exercer a função de gestor;
- b) Pâmela Hentz Cappellari, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA deverá implantar placa na obra, sendo que deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser utilizado o modelo do Governo Federal.

Parágrafo único – Após a emissão da ordem de início da obra, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões constantes na planilha orçamentária, conforme modelo constante no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras (2019)”, contendo os símbolos do da União e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ainda o símbolo do Município de Ibiraiaras e as seguintes informações: Nome da obra em maior destaque; Valor total da obra; Comunidade; Município; Objeto; Agentes Participantes; Início da obra; Término da obra; e a informação de que “Denúncias, reclamações, e elogios poderão ser realizados no site: ouvidoria.gov.br”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O setor de engenharia poderá exigir da CONTRATADA que mantenha no canteiro de obras **livro diário**, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada suportará exclusivamente, os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso haja atraso no pagamento dos valores, a que a CONTRATADA faça jus, o município a partir de 90 dias do prazo estipulado passará a pagar correção monetária a contratada na forma da Lei Federal 11.960/2009 e desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes (União e Município), bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibiraiaras/RS, em 06 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS

DOUGLAS ROSSONI

Contratante

CONSTRUTORA COTREFE LTDA

Contratada

